Para: Alves Macário, José <jalves@ferrovial.com>; Lopes Morais De Aguiar, Marco Antonio <maguiar.portugal@ferrovial.com>
Cc: Pereira Matias, Ana Isabel <amatias.portugal@ferrovial.com>; Sanchez Fernandez, Xabel Colas <xcsanchez@ferrovial.com>; Hilário, Percy <philario@ferrovial.com>; Baptista De Carvalho, Bruno Antonio <bcarvalho.portugal@ferrovial.com>; Novais Ribeiro Coutinho, Goncalo Eurico <gcoutinho.portugal@ferrovial.com>; Matos, Rui <rmatos@ferrovial.com>; Amores Miranda, Jose <jamores@ferrovial.com>
Assunto: RE: NOVA LEI DE ESTRANGEIROS

Boa tarde, José Macário.

Da análise dos documentos que envia, apenas é aceitável o que se refere ao Nilton, que vai de acordo com o que estabelece a lei (artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85-B/2025, de 30 de junho).

O "documento" referente ao Radion apenas demonstra que, em determinado dia, ele se apresentou numa delegação da AIMA para recolha de dados biométricos e validação documental, nada mais.

Para que um trabalhador tenha a sua situação legalizada em Portugal tem de cumprir os seguintes requisitos:
1 — Autorizações de residência cuja validade termine entre 22 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2025, são aceites, nos mesmos termos, até 15 de outubro de 2025.
2 — Após 15 de outubro de 2025, os documentos respeitantes a autorizações de residência serão aceites mediante a apresentação pelo seu titular de documento comprovativo do pagamento do pedido da respetiva renovação, emitido pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP (AIMA, IP), com validade de 180 dias, contados a partir da sua emissão.

Fora destes casos, só trabalhadores estrangeiros com visto de trabalho.

Relativamente ao e-mail que foi remetido aos subempreiteiros/ prestadores de serviços, é necessário retificá-lo nos seguintes termos:

Exmos. Senhores,

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85-B/2025, de 30 de junho, informo que a validade das autorizações de residências terminou no passado dia 15 de outubro de 2025. A partir daquela data, apenas estarão em situação legal os trabalhadores estrangeiros que, detentores de autorizações de residência, apresentem documento comprovativo do pagamento do pedido da respetiva renovação, emitido pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP (AIMA, IP), com validade de 180 dias, contados a partir da sua emissão (artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85-B/2025, de 30 de junho).

Assim, solicito que nos seja enviado, com a máxima urgência, o documento atrás referido, respeitante aos trabalhadores estrangeiros das vossas empresas ou das empresas vossas subcontratadas que estejam presentes na obra.

Caso não sejam portadores daquele documento, os trabalhadores estrangeiros estarão em situação irregular, pelo que deverão abandonar imediatamente a obra e não poderão regressar enquanto perdurar a situação irregular, de acordo com as obrigações legais em vigor.

Agradecemos a vossa colaboração e celeridade no envio da documentação solicitada.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Magalhães Pinto
Advogado / Lawyer